



PROCESSO ADM. Nº 655657/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

ANALISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADA CONDIÇÃO DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DE USO HOSPITALAR, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA AS ÁREAS INTERNA E EXTERNA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.**

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n.º 262/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e Proposta Readequada ao Último Lance acompanhada da tabela de composição de custos, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa:

1. **LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 00.081.160/0001-02;
2. **PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 15.291.135/0001-20.

I. DO PARECER

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes relacionadas anteriormente.

Em análise aos requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica, exigido pelo EDITAL 17/2020, foi constatado que a



PROCESSO ADM. Nº 655657/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA atendeu aos requisitos necessários conforme exigências editalícias.

Em ato continuo passamos a análise dos requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica da empresa **PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA**, onde foi constatado a existência de informações inconsistentes no que tange as exigências relacionadas aos itens 10.6.2, 10.11.9 e 10.11.12.

Sendo assim, tendo como parâmetro as constantes decisões oriundas do Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Julgamento singular do presente processo, pelos autos SIMP 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT e pelo Acórdão 898/2019 – Plenário do TCU, onde o pregoeiro deveria promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Neste sentido, coube a este pregoeiro acionar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL na pessoa do Sr. Emerson Santos Analista de Suporte da plataforma que nos prestou as seguintes informações conforme imagens colacionadas a seguir:



PROCESSO ADM. Nº 655657/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

Emerson Santos - SUPORTE PREFEITURAS BLL - Skype

Emerson Santos - SUPORTE PREFEITURAS BLL
(41) 3148-9083 | Galeria | Localizar

Pregão eletrônico 17/2020
Lote 02

Tem outro licitante que está afirmando que anexou 3 alterações contratuais
Mas só está aparecendo 01

Emerson, 17:40
ele tem que unificar tudo em um único arquivo
errou tbm
sempre coloca o nº do suporte no edital na parte que fala da elaboração da proposta, coloca em negrito ou dê um destaque, assim eles errarão menos na hora de montar, já te passo aqui
Suporte à Fornecedores
41 99264-7677
41 99203-9595
41 3097-4600

17:42
Ok
17:59

Digite aqui

Emerson Santos - SUPORTE PREFEITURAS BLL - Skype

Emerson Santos - SUPORTE PREFEITURAS BLL
(41) 3148-9083 | Galeria | Localizar

O rapaz está dizendo que anexou 5 atestados
e só está aparecendo 1

Emerson, 17:50
o sistema só puxa o último anexado
por isso ele deve unificar tudo num único arquivo.
é do fundo esse prego não?

Emerson, 17:51
fácil
me passa o nome da empresa do lote 2, é a vencedora? Presto serviços?

17:51
Mas tem como ver se ele realmente chegou a fazer isso?
Ou se pelo menos tem um histórico parecido?
Sim

17:53

Digite aqui



PROCESSO ADM. Nº 655657/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

Emerson Santos - SUPORTE PREFEITURAS BLL

(41) 3148-9083 | Galeria | Localizar

Emerson, 17:56

al é a tela do fornecedor, veja os documentos ausentes dele.

o nome segue lá na direita superior

Emerson, 17:56

aqui mostra que ele adicionou 3x o mesmo documento, o sistema só puxa o último anexado

ele deveria anexar um arquivo único com as 3 páginas (arquivos)

17:57

esses documentos de fato não são necessários

Emerson Santos - SUPORTE PREFEITURAS BLL

(41) 3148-9083 | Galeria | Localizar

maravilha,

precisando de mais um favor seu, referente aquele processo 17.2020

vc teria como tirar print da tela do licitante, da parte dos atestados de qualificação técnica, só pra embasar meu julgamento

Emerson, 12:27

aquelas imagens que te mandei antes não tem?

12:28

só tem do contrato social

Emerson, 12:28

ou era de outro pregão?



PROCESSO ADM. Nº 655657/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

Documentos processuais

TIPO DOCUMENTO: EMISSÃO: VALIDADE: NUM. DOCUMENTO: Adicionar documento

Documento	Nome do arquivo	Upload em	Emissão	Validade	Número
Atestado de Capacidade Técnica	Atest Contr Hosp São Bened_001	30/03/2020 20:03:13	25/06/2019	31/05/2020	
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	BALANÇO PATRIMONIAL.pdf	30/03/2020 20:00:48	25/06/2019	31/05/2020	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS	30/03/2020 19:52:27	23/03/2020	18/09/2020	
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO	30/03/2020 19:46:31	22/03/2020	22/04/2020	
Certidão de regularidade de débito com a Prefeitura Municipal	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS	30/03/2020 19:45:26	07/02/2020	07/05/2020	
Alvará de Funcionamento	ALVARA FUNCIONAMENTO_compre	30/03/2020 19:43:01	23/03/2020	02/04/2020	
Certidão de regularidade de débito com a Prefeitura Municipal	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS	30/03/2020 19:40:08	23/03/2020	21/04/2020	
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO	30/03/2020 19:38:45	11/12/2019	08/06/2020	
Cadastro de CNPJ	CARTÃO CNPJ.pdf	30/03/2020 19:12:48	02/01/2019	31/03/2020	
Cédula de Identidade e CPF dos sócios	DOC SOCIO.pdf	30/03/2020 18:40:28	02/01/2019	31/03/2020	
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	PRESTO 6 ALTERACAO_compre	30/03/2020 18:38:48	02/01/2019	31/03/2020	
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	PRESTO 5 ALTERACAO_compre	30/03/2020 18:38:28	02/01/2019	31/03/2020	
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	PRESTO 4 ALTERACAO_compre	30/03/2020 18:37:18	02/01/2019	31/03/2020	

Salvar Cancelar

Documentos processuais

TIPO DOCUMENTO: EMISSÃO: VALIDADE: NUM. DOCUMENTO: Adicionar documento

Documento	Nome do arquivo	Upload em	Emissão	Validade	Número
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA	31/03/2020 00:37:50	28/03/2020	28/04/2020	
Prova de Inscrição Municipal	ALVARA FUNCIONAMENTO ok.pdf	31/03/2020 00:33:59	04/02/2020	04/02/2021	
Declaração de Conhecimento às Condições do Edital	DECLARAÇÕES CONJUNTAS.pdf	31/03/2020 00:31:44	16/01/2020	16/01/2021	
Declaração de inexistência de parentes	DECLARAÇÕES CONJUNTAS.pdf	31/03/2020 00:25:13	16/01/2020	16/01/2021	
Certidão Simplificada da Junta Comercial	CERTIDAO JUNTA COMERCIAL.pdf	31/03/2020 00:23:38	16/01/2020	16/01/2021	
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	DECLARAÇÕES_compressed-3.pdf	30/03/2020 20:41:15	02/04/2019	02/04/2020	
Declaração de faturamento	DECLARAÇÕES_compressed-1.pdf	30/03/2020 20:38:20	02/04/2019	02/04/2020	
Declaração de responsabilidade	DECLARAÇÕES_compressed-2.pdf	30/03/2020 20:37:20	02/04/2019	02/04/2020	
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	DECLARAÇÕES_compressed-5.pdf	30/03/2020 20:36:14	02/04/2019	02/04/2020	
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes	DECLARAÇÕES_compressed-7.pdf	30/03/2020 20:35:29	02/04/2019	02/04/2020	
Declaração de Disponibilidade	DECLARAÇÕES_compressed-6.pdf	30/03/2020 20:33:13	02/04/2019	02/04/2020	
Atestado de visita técnica	DECLARAÇÕES_compressed-4.pdf	30/03/2020 20:31:38	02/04/2019	02/04/2020	
Comprovante do responsável técnico da licitante de nível superior legalmente habilitado junto ao conselho correspondente	REGIST FUNC TEC SEGUR_compre	30/03/2020 20:22:11	02/04/2019	02/04/2020	

Salvar Cancelar



PROCESSO ADM. Nº 655657/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

Documentos processuais						
TIPO DOCUMENTO	EMISSION	VALIDADE	NUM. DOCUMENTO			
Documento			Adicionar documento			
Documento	Nome do arquivo	Upload em	Emissão	Validade	Número	
Licença Sanitária Municipal	ALVARA SANITARIO.pdf	30/03/2020 20:19:10	02/04/2019	02/04/2020		
Atestado de Capacidade Técnica	Atest Contr_ UPA VG_057_compre	30/03/2020 20:12:19	25/06/2019	31/05/2020		
Atestado de Capacidade Técnica	Atest Contr_ UPMT 029_compre	30/03/2020 20:11:24	25/06/2019	31/05/2020		
Atestado de Capacidade Técnica	Atest Contr_ UPMT 004_.pdf	30/03/2020 20:08:59	25/06/2019	31/05/2020		
Atestado de Capacidade Técnica	Atest Contr_ Parq Pantanal3_compre	30/03/2020 20:06:39	25/06/2019	31/05/2020		
Atestado de Capacidade Técnica	Atest Contr_ Central Parq_compre	30/03/2020 20:05:54	25/06/2019	31/05/2020		
Atestado de Capacidade Técnica	Atest Contr_ SESC 16_007_compre	30/03/2020 20:05:14	25/06/2019	31/05/2020		
Atestado de Capacidade Técnica	Atest Contr_ Hosp São Bened_001_	30/03/2020 20:03:13	25/06/2019	31/05/2020		
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	BALANÇO PATRIMONIAL_.pdf	30/03/2020 20:00:48	25/06/2019	31/05/2020		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS	30/03/2020 19:52:27	23/03/2020	18/03/2020		
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO	30/03/2020 19:46:31	22/03/2020	22/04/2020		
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS	30/03/2020 19:45:26	07/02/2020	07/05/2020		
Alvará de Funcionamento	ALVARA FUNCIONAMENTO_compre	30/03/2020 19:43:01	23/03/2020	02/04/2020		

Salvar Cancelar

Acesse Configurações para alterar o Windows

Pois bem, considerando as informações expostas acima, resta claro que a empresa **PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA** anexou os documentos necessários na plataforma, e que as inconsistências encontradas, na análise deste pregoeiro, demandam de falhas da própria plataforma, pois, entendemos que, é dever da plataforma disponibilizar todo e qualquer documento anexado pelo pelos participantes para que assim seja analisado pelo pregoeiro e pelos demais interessados para que seja preservado o princípio da publicidade, da igualdade, do julgamento objetivo e aos demais princípios correlatos ao artigo 3º, caput da Lei 8.666/1993, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vale trazer em complemento que, artigo 3º, §3º da Lei 8.666/1993 estabelece que todos os atos processuais serão públicos após a abertura da fase externa da licitação, no que diz respeito a fase de disputa do prego eletrônico, vejamos:



PROCESSO ADM. Nº 655657/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Sendo assim, em caso de entendimento diverso, a plataforma deveria bloquear o upload (ato de enviar uma informação, gerar um arquivo) de novos arquivos, sem que os anteriores sejam deletados ou no mínimo que fosse emitido alerta ao licitante informando a existência de determinado arquivo alojado naquele campo em específico, garantindo assim segurança jurídica tanto para os interessados em participar do procedimento licitatório quanto para o órgão promotor, evitando a indução ao erro que culminaria em declaração nulidade do procedimento licitatório.

Corroborar para o entendimento o Acórdão 1474/2008 Plenário (Sumário)

"Enseja a anulação do respectivo certame licitatório a descrição equivocada do objeto da licitação que possa induzir as licitantes a erro na confecção de suas propostas, bem assim se constatada a restrição ao caráter competitivo da licitação e a não-observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração."

Considerando que, de fato os documentos necessários estão anexados na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, não resultando em inserção de documento novo, preenchendo os requisitos necessários, tal como o requisito da tempestividade, não resta outra conduta para este pregoeiro no intuito de preservar a legalidade do procedimento licitatório sob pena de responsabilização nos termos do art. 12 do Decreto 9.830, de 10 de junho de 2019, privilegiar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado** que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, deste modo, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.

Dito isso, cabe trazer a instrução desta análise jurisprudência do Tribunal de Contas da União, ilustrada pelos julgados seguintes:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Representação. Relator: Ministro Augusto Sherman. Acórdão nº 2873/2014-Plenário. Julgado em 29/10/2014. Processo: Diligência).



PROCESSO ADM. Nº 655657/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

Na condição de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º da lei 8.666/1993). (Acórdão 3340/2015 – Plenário – Relator Bruno Dantas).

A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU. (Representação. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Acórdão nº 918/2014- Plenário. Julgado em 09/04/2014. Processo: Diligência). (Sem grifos no original).

Dessa forma, há indícios razoáveis de que a empresa **PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA** atendeu aos requisitos necessários para sua **Habilitação**.

Não menos importante, como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2ª, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

Cientes de que a planilha de composição de custos possui caráter importantíssimo em face dos valores limites referencial para contratações estabelecidos no processo licitatório em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global. Buscando assim evitar preços artificialmente elevados, sem justificativa da excepcional necessidade que importe sua majoração, e principalmente no que se refere à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados quando se tratar de descontos minorantes que prejudiquem a administração no que tange o objetivo de obter a melhor proposta.

Preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sendo assim, defendemos a ideia de que, para uma maior eficácia do objetivo da contratação, faz-se necessário o exame rigoroso para verificar a compatibilidade entre o serviço ofertado pela licitante e a solução pretendida pela Administração para atender suas necessidades, para que, após o processo a finalização do processo licitatório, não se depare com um problema processual e operacional do qual poderia ter se esquivado caso houvesse dado especial atenção à fase do processo que ora abordamos.



PROCESSO ADM. Nº 655657/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

Neste contexto, entendemos que **não cabe** apenas a este Pregoeiro analisá-los sob o prisma do Princípio da Segregação de Funções, havendo a necessidade de encaminhar o processo à área técnica da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela elaboração do Termo de Referência nº03/2020, peça estruturando do ato convocatório nº 17/2020, para que assim, procedessem à análise e parecer referente a proposta realinhada com a composição de custos, **APROVANDO** ou **REPROVANDO**, para efeito de continuidade do presente procedimento.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através do ANALISE TÉCNICA DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2020 por argumento sucinto prestou as seguintes informações:

Conclusões e recomendações finais

Após a análise das planilhas da empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA inscrita sob. CNPJ: 00.081.160/0001-02 referentes ao Lote 01, podemos observar inconsistências.

Módulo 01:

- Cálculo do **adicional noturno** (adequação a legislação vigente incluindo os valores da hora noturna reduzida + DSR (Descanso semanal remunerado))

Módulo 02:

- **Sub módulo 2.2.GPS** – Guia de Previdência Social no Índice (SAT – GIL/RAT), o qual o valor deveria estar entre 1% a 3%. Este valor está em 4,03% revelando um risco bem acima de grave para a execução do serviço, **sendo necessário justificar a utilização deste valor.**
- **Sub módulo 2.3.** (Vale refeição) Estão amparados pelo parágrafo 4º cláusula décima quinta da CCT-2020, a qual desconta o valor de 20% de desconto considerando todos os funcionários não filiados ao sindicato.

Módulo 03:

- A metodologia das porcentagens deveria estar referenciada demonstrando de onde foram retirados os valores e porcentagens utilizados. Organizados conforme a planilha fornecida como referência para o edital.

Módulo 04:

- O cálculo não demonstra a **necessidade de reposição em dias por ano**. O valor utilizado pelo licitante interpreta-se que corresponde a um 01 dia não fazendo jus ou correspondendo ao valor do lote que deve estar embasado para um ano dividido por 12 (doze) meses para compor o valor mensal do serviço.

Módulo 05:



PROCESSO ADM. Nº 655657/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

- **Módulo 5.2 (insumos dos materiais)** a empresa não apresentou a planilha detalhada dos insumos necessários para a execução do serviço, apresentando de forma genérica o valor. Sendo inviável a avaliação deste item, pois a planilha de referência discriminou os itens, as quantidades e os valores que a administração acordaria em pagar. Vale ressaltar que os preços estão registrados neste município por meio de ata de registro de preço.
- Dedução do imposto (COFINS) sobre o valor do insumo na planilha que apresentou, o valor total de 774,30 R\$ ocasionando em bitributação na composição apresentada.

Módulo 06:

- A formula utilizada para o cálculo do valor de CITL está divergente da planilha utilizada por esta Administração Pública.
- Os impostos federais estão com valores do **regime tributário de incidência não cumulativo**.

Rateio de chefia de campo

- O custo do servente líder é utilizado em forma de rateio entre os outros 54 funcionários, porém o licitante rateou ele por **49 funcionários**.

Proposta do licitante

- Os valores ofertados pelas funções exigidas no edital são insuficientes para atingir o valor do lance vencedor no certame, causando inconsistência do valor proposto com a exequibilidade do lote.
- As quantidades de funcionários indicados nas planilhas de cálculo da empresa atingem a 45 colaboradores negligenciando 9, exigidos pelo edital e secretaria municipal de saúde perante todos os outros concorrentes, para a execução dos serviços com a qualidade necessária que o Hospital Municipal Pronto Socorro de Várzea Grande exigiu.

Entendemos que a proposta em análise contém erros que provocam distorções significativas no valor final o que evidenciam a falta de veracidade nos dados apresentados pela empresa, uma vez que a observância a tais percentuais e a sua incidência são forçosamente estabelecidas por lei e diretrizes estabelecidas pelo edital e seus anexos.

É certo que a "proposta mais vantajosa" (art. 3º da lei 8.666/93), não significa necessariamente aquela de menor valor nominal. Sua avaliação está condicionada aos critérios de aceitabilidade fixados no edital, seja no que se refere aos limites para a desclassificação automática da proposta, seja quando presentes fatores pertinentes à qualidade ou produtividade do serviço licitado.

Em outras linhas, o edital define que:

7.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



PROCESSO ADM Nº 655657/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

Nas mesmas diretrizes, a lei 8666/93 define que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Assim, cumpre observar que, ainda que fosse dada a oportunidade de reajuste na planilha da interessada, pode-se verificar facilmente que a proposta não é exequível, os valores dispostos na planilha adaptada mencionada acima, atingem valores superiores aos de referência causando assim **distorções na proposta do proponente do LOTE 01**, e mesmo reduzindo a zero os percentuais de custos indiretos e lucro, o que a todo modo é vedado, os valores ofertados pela proponente não se equilibram, demonstrando que a real estrutura de custos da contratação é superior aos valores ofertados pela empresa, não sendo suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Portanto, concluímos que a empresa deva ser DESCLASSIFICADA, pois sua proposta não apresentou os insumos de forma detalhada conforme exigência do edital e negligenciou o número de funcionários exigidos pela Administração pública caracterizando possível jogo de planilha, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio da isonomia, dentre outros correlatos ao art. 3º da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

Conclusões e recomendações finais

Após a análise das planilhas da empresa PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA inscrita sob. CNPJ: 15.291.135/0001-20 referentes ao Lote 02, podemos observar inconsistências:

Módulo 02:

- **Sub módulo 2.2 GPS – Guia de Previdência Social no Índice (SAT – GIL/RAT), o qual o valor deveria estar entre 1% a 3%. Este valor está em 1% revelando um risco leve para a execução do serviço. Alterar este valor para 1,5%.**

A empresa apresentou todas as informações necessárias para a sua composição de custo, demonstrando a viabilidade de sua proposta com os custos envolvidos na operação. Portanto, considera-se que a empresa apresentou sua proposta **conforme as exigências do edital, porém muitos módulos**



PROCESSO ADM. Nº 655657/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

apresentaram cenário de atenção. Cabendo à fiscalização do contrato acompanhar a execução do serviço minuciosamente.

Após a análise das planilhas da empresa PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA inscrita sob. CNPJ: 15.291.135/0001-20 referentes ao Lote 03, podemos observar inconsistências.

Módulo 02:

- **Sub módulo 2.2 GPS – Guia de Previdência Social no Índice (SAT – GIL/RAT)**, o qual o valor deveria estar entre 1% a 3%. Este valor está em 1% revelando um risco leve para a execução do serviço. **Alterar este valor para 1,5%.**

Módulo 06:

- O valor de CITL está abaixo do cenário mínimo proposto no caderno técnico de limpeza recomenda-se o valor esteja superior a 16,04%.

A empresa apresentou todas as informações necessárias para a sua composição de custo, demonstrando a viabilidade de sua proposta com os gastos envolvidos na operação. Portanto, considera-se que a empresa apresentou sua proposta **conforme as exigências do edital**.

Recomenda-se o ajuste dos itens supracitados a fim de aperfeiçoar sua proposta

Após a análise das planilhas da empresa PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA inscrita sob. CNPJ: 15.291.135/0001-20 referentes ao Lote 04, podemos observar inconsistência.

Módulo 06:

- O valor de CITL está abaixo do cenário mínimo proposto no caderno técnico de limpeza recomenda-se o valor esteja superior a 16,04%

A empresa apresentou todas as informações necessárias para a sua composição de custo, demonstrando a viabilidade de sua proposta com os gastos envolvidos na operação. Portanto, considera-se que a empresa apresentou sua proposta **conforme as exigências do edital**.

Recomenda-se o ajuste dos itens supracitados a fim de aperfeiçoar sua proposta

Informamos que a íntegra do relatório de **ANÁLISE TÉCNICA DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2020** este anexo a este relatório de análise de habilitação.

Informamos também que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93:



PROCESSO ADM. Nº 655657/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Lei Federal 8666/93

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

"A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionados ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los." (in Licitação e contrato administrativo, 15ª ed. 2010, p. 40)

II. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal Nº 10.024, DE 20 de Setembro de 1919, Decretos Municipais N.09/2010 e suas alterações, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, INFORMA que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE:

- I. **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez atendida às exigências editalícias;
- II. **DECLARAR** a empresa **PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA HABILITADA** para Pregão Eletrônico 17/2020, na oportunidade, conforme parecer da Equipe técnica,



PROCESSO ADM. Nº 655657/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

convocar a interessada para apresentar planilhas corrigidas conforme apontamentos com o prazo de 24 horas a contar da publicação deste relatório de análise conforme estabelece o Item 7.6.3.

III. **DECLARAR** a empresa **LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** **DESCCLASSIFICADA** nos termos do parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

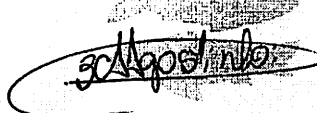
IV. **CONVOCAR** a empresa **PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA** enquanto segunda colocada para o **lote 01** a **manifestar interesse no arremate do referido lote**, e apresentar proposta acompanhada da planilha de composição de custo para comprovação da exequibilidade dos preços ofertados o com o prazo de 24 horas a contar da publicação deste relatório de análise conforme estabelece o item 7.6.3.

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o art. 44 do Decreto Federal n. 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura da fase de manifestação de recursos ocorrerá dia 23/04/2020 às 10 horas (horário de Brasília).

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande - MT, 17 de abril de 2020.


Carlino Agostinho

Pregoeiro

Port. 262/2020/SAD-VG